



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 643, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

Cria o Município de Chupinguaia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

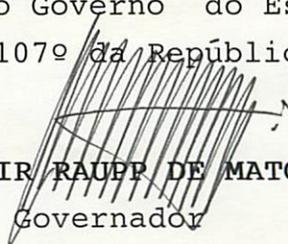
Art. 1º - Fica criado o Município de Chupinguaia, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territorial dos Municípios de Vilhena e de Pimenta Bueno.

Art. 2º - O Município de Chupinguaia tem seus limites assim definidos: partindo do cruzamento do paralelo 12º10'00" com a BR-364; segue a BR-364 no sentido Porto Velho/Cuiabá, até encontrar o paralelo 12º15'32"; segue o paralelo 12º15'32" até o Igarapé Canário; desce o Igarapé Canário até a linha K-80; segue a linha K-80 até o limite da área indígena Tubarão/Latundê (inclusive); segue os limites da área indígena Tubarão/Latundê (inclusive) até o Rio Pimenta Bueno; desce o Rio Pimenta Bueno até encontrar o seu primeiro afluente da margem esquerda, logo acima da foz do Rio Cachoeira Perdida; sobe por este afluente da margem esquerda até suas nascentes na Chapada dos Parecis; segue a cumeada da Chapada dos Parecis até as nascentes do Igarapé Taboca; desce o Igarapé Taboca até o Rio Cajueiro; desce o Rio Cajueiro até o paralelo 12º10'00" ; segue o paralelo 12º10'00" até a BR-364, ponto de partida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicação no Diário Oficial
nº 3419 de 28/12/95



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 643, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

Cria o Município de Chupinguaia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15º da Constituição Federal e em conformidade com o parecer da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Chupinguaia, com sede na cidade de mesmo nome, desmembrada da área territorial dos Municípios de Vilhena e de Pimenta Bueno.

Art. 2º - O Município de Chupinguaia tem seus limites assim definidos: partindo do cruzamento do paralelo 12º10'00" com a BR-364; segue a BR-364 no sentido Porto Velho/Curupá, até encontrar o paralelo 12º15'32"; segue o paralelo 12º15'32" até o Parapê Ganário; desce o Parapê Ganário até a linha K-80; segue a linha K-80 até o limite da área indígena Tubarão/Latundê (inclusive); segue os limites da área indígena Tubarão/Latundê (inclusive) até o Rio Pimenta Bueno; desce o Rio Pimenta Bueno até encontrar o seu primeiro afluente da margem esquerda, logo acima da foz do Rio Cascoeira Verdinha; segue por este afluente da margem esquerda até suas nascentes; desce as nascentes do Parapê Taboca; desce o Parapê Taboca até o Rio Cajueiro; desce o Rio Cajueiro até o paralelo 12º10'00"; segue o paralelo 12º10'00" até a BR-364, ponto de partida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 1995, 1079ª Sessão Legislativa.

VALIDAR
GOVERNADOR